



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 02/2021**

Abre inscrição para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nos termos da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 19.910/21, para contratação de Médicos a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para atuar nas Unidades de Saúde de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Abrir inscrição para Processo Seletivo Simplificado (PSS) de contratação de **Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista e Médico Psiquiatra** para atender à necessidade em caráter emergencial e temporário nas Unidades de Saúde de Mogi das Cruzes.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado (PSS) é de iniciativa da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação.

Parágrafo único. O regime jurídico de trabalho estabelecido para contratação dos profissionais por este Processo Seletivo Simplificado será o Regime Jurídico Especial.

Art. 3º Os contratos decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado não têm validade de concurso público e não excederão o prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de empregos públicos, em atendimento às necessidades emergenciais existentes nas Unidades de Saúde de Mogi das Cruzes, conforme a tabela a seguir:

Cód.	Empregos	Vagas Ampla concorrência	Vagas Deficientes	Salário R\$	Carga Horária Semanal
1	Médico Clínico Geral – 20h	16	1	7.126,17	20h
2	Médico Ginecologista – 20h	19	1	7.126,17	20h
3	Médico Psiquiatra – 20h	3	1	7.126,17	20h



DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão realizadas a partir das **8h do dia 22/03/2021 às 17h do dia 26/03/2021**, por meio do preenchimento, pelo candidato, da ficha de inscrição online no link: <https://forms.gle/EDH2UqtG9z4unKht9> e serão isentas de taxas.

- § 1º** Serão consideradas provas documentais para comprovação de formação acadêmica: diploma ou certificado ou histórico escolar (com declaração de conclusão), devidamente registrado.
- § 2º** Será assegurada, no presente Processo Seletivo Simplificado, reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para as pessoas com deficiência, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.993, de 10/02/93, com alterações da Lei nº 5.884, de 03/04/06, desde que a deficiência seja compatível com o emprego e os candidatos sejam considerados habilitados.
- § 3º** Para concorrer às vagas reservadas para deficientes, o candidato deverá no ato da inscrição:
- I. declarar-se candidato com deficiência;
 - II. anexar cópia do laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID- 10), bem como a provável causa da deficiência;

Art 6º Após análise da documentação dos inscritos, será publicada no site www.pmmc.com.br a lista das inscrições deferidas e indeferidas, bem como o cronograma das demais etapas deste processo.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 7º Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos básicos, quando da convocação para contratação:

- a. comprovar a formação acadêmica: diploma ou certificado ou histórico escolar (com declaração de conclusão), devidamente registrado nos órgãos oficiais, em cópias simples acompanhadas dos originais;
- b. declaração de acúmulo de cargo público.
- c. nacionalidade brasileira;
- d. gozo dos direitos políticos;
- e. quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- f. nível de escolaridade compatível ao exercício do cargo;
- g. habilitação específica para o exercício do emprego;
- h. não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos necessários implicará na eliminação do candidato.



DOS PRÉ-REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 8º Constitui pré-requisito específico para o emprego de:

Médico Clínico Geral – 20h: Ensino superior completo em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina;

Médico Ginecologista – 20h: Ensino superior completo em Medicina; Residência médica ou 2 (dois) anos de estágio comprovado em Ginecologia; Registro no Conselho Regional de Medicina;

Médico Psiquiatra – 20h: Ensino superior completo em Medicina; Residência médica ou 2 (dois) anos de estágio comprovado em Psiquiatria; Registro no Conselho Regional de Medicina;

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A classificação consistirá de análise dos títulos apresentados, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos artigos 10 e 11 deste edital, por Comissão Especial constituída por integrantes da Secretaria de Saúde do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 10 Os candidatos serão classificados e selecionados de acordo com a pontuação estabelecida neste edital.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11 A pontuação do candidato será procedida de acordo com os termos estabelecidos na tabela que segue:

Documento	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Comprovantes
Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> - Doutorado em área relacionada à saúde, concluído até a data da apresentação dos títulos com o limite máximo de 1 (um) título.	10	10	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão, devidamente registrados.
Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> - Mestrado em área relacionada à saúde, concluído até a data da apresentação dos títulos com o limite máximo de 1 (um) título.	8	8	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão devidamente registrados.
Pós -Graduação <i>lato sensu</i> - Especialização (carga horária mínima de 360h) em área relacionada à saúde, concluída até a data de apresentação dos títulos, com o limite máximo de 3 (três) títulos.	2	6	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão devidamente registrados.

Os títulos de especialização, se utilizados como requisitos específicos, não acrescentarão na pontuação do candidato

§ 1º A documentação referente à formação acadêmica para pontuação, conforme descrita na tabela deste artigo, deverá ser digitalizada e anexada ao formulário de inscrição e, quando da convocação para contratação, o candidato deverá apresentar os documentos em cópias simples acompanhados dos originais, implicando na desclassificação qualquer omissão ou inverdade.



§ 2º Quando o documento relativo à formação acadêmica não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na tabela de títulos, o candidato deverá entregar, também, o histórico escolar ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 12 Os critérios de desempate de candidatos obedecerão a seguinte ordem:

- I. possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- II. possuir maior idade, para aqueles com menos de 60 anos;
- III. persistindo o empate, será observada a data de conclusão da formação exigida no inciso I do art. 8º, prevalecendo a mais antiga;

DO RESULTADO

Art. 13 O resultado será divulgado no site www.pmmc.com.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicações referentes a este processo seletivo simplificado.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 14 Os selecionados serão contratados temporariamente a partir da necessidade da Secretaria de Saúde, obedecida a ordem de classificação.

Art. 15 Os contratados serão submetidos à avaliação da chefia imediata para a verificação da sua adequação às funções, objeto do emprego, antes de completar 60 (sessenta) dias, período em que caberá ao superior imediato o registro de inadequação do contratado, importando seu silêncio em aprovação tácita.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período ou até a homologação de concurso público para o provimento dos cargos de Médicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado ou após sua realização, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente rescindido, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.



Art. 18 A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente edital.

Art. 19 O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo.

Art. 20 Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental após a efetivação da inscrição.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial instituída para esta finalidade cujo contato é psssaude@pmmc.com.br.

Art. 23 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 18 de março de 2021.

André Luiz Paiva
Presidente da Comissão

Visto:
Caio Cunha
Prefeito